



# MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanysz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei No. 076/91

Data: 20/12/91

SÚMULA: Dispõe sobre Sindicâncias multidisciplinares, para apuração de responsabilidades em acidentes com veículos e outros bens do Município.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Os acidentes com veículos e outros bens do Município, com danos de valor superior a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município - UFM, serão objetos de rigorosa Sindicância, a ser feita por uma Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, em que haja ao menos a participação e assessoramento técnico de um vereador indicado pela Presidência da Câmara.

Art. 2o.) A Sindicância com relatório e parecer objetiva responsabilizações e ressarcimentos de danos a quem de direito.

Art. 3o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 1991.

DARCI BROLINI  
Prefeito Municipal